



Gestão de Fundos de Pensões

**AXA Portugal – Companhia de Seguros de Vida S.A.
Entidade Gestora de Fundos de Pensões**

Linhas Gerais de orientação em matéria da política de exercício de direitos de voto nas sociedades emitentes dos valores mobiliários que integram o património dos fundos de pensões

1 - A Entidade Gestora poderá representar o fundo nas Assembleias -gerais de accionistas ou de obrigacionistas das sociedades cujos títulos constituem o fundo.

2 - A Entidade Gestora não tem uma política de exercício de direitos pré-definida, procurando em cada momento adequar o exercício desse direito de forma a defender os interesses dos Participantes e Contribuintes.

3 - A participação e o exercício do direito de voto serão efectuados sempre que se apresentarem como potencialmente benéficos para os interesses dos Participantes e Contribuintes.

4 - Os critérios que presidem à determinação do sentido de voto, visam exclusivamente o interesse dos representados, e assentam nos princípios de uma gestão que permita o equilíbrio entre risco e rentabilidade, a diversificação dos investimentos (sectorial e geográfica), a liquidez, e uma gestão activo/passivo (ALM) prudente.

5 - Nas situações em que a Entidade Gestora opte pelo exercício dos seus direitos de voto, estes serão exercidos directamente pela Entidade Gestora ou por um seu representante devidamente nomeado para o efeito.